

**MILES VIRTUS B FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE  
INVESTIMENTO EM AÇÕES  
CNPJ/ME nº 33.953.430/0001-87**

**Alterado em: 13/09/2019**

**Cláusula I - Das Características do Fundo**

---

1.1. O FUNDO será regido pelo presente Regulamento (“Regulamento”) e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, contando com as seguintes características:

**Forma de condomínio:** Aberto

**Prazo de duração:** Indeterminado

1.2. O FUNDO foi constituído a partir da solicitação do GESTOR direcionada ao ADMINISTRADOR, não tendo sido fornecido, por parte do ADMINISTRADOR, qualquer orientação ou aconselhamento para a constituição do FUNDO, incluindo orientações e aconselhamentos estratégicos, de planejamentos fiscal, patrimonial ou de qualquer outra natureza.

**Cláusula II – Do Público Alvo**

---

2.1. O FUNDO é destinado a receber aplicações de cotistas, a critério do ADMINISTRADOR, e atendidos os seguintes critérios:

**Fundo Previdenciário:** Não

**Classificação do Público Alvo nos termos da ICVM 539:** Público Geral

2.2. Considerando o público alvo do FUNDO, a Lâmina de Informações Essenciais será elaborada nos termos da regulamentação em vigor.

**Cláusula III – Do Objetivo, da Política de Investimento e da Composição da Carteira**

---

3.1. **Objetivo:** O FUNDO tem como objetivo investir no mínimo 95% de seus recursos no MILES VIRTUS MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, CNPJ 28.069.983/0001-31, gerido pela MILES CAPITAL LTDA, CNPJ 23.303.230/0001-25, denominado “FUNDO MASTER” cuja política de investimento está descrita no anexo I deste regulamento.

3.2. Fica estabelecido que o objetivo do FUNDO previsto no presente Regulamento não se caracteriza como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade, consistindo apenas em um objetivo a ser perseguido pelo FUNDO.

3.3. O FUNDO buscará manter a carteira com tributação de renda variável nos termos da legislação aplicável. No entanto, o Administrador e o Gestor não garantem aos cotistas do FUNDO qualquer resultado, mesmo que de natureza fiscal.

3.4. **Composição da Carteira:** A carteira do FUNDO deverá ser composta conforme limites estabelecidos abaixo:

LIMITES POR EMISSOR	MÍNIMO	MÁXIMO
Fundo de Investimento	0%	100%

LIMITES POR MODALIDADE DE ATIVO FINANCEIRO	MÍNIMO	MÁXIMO	CONJUNTO
Cotas do “FUNDO MASTER” , fundo destinado exclusivamente a Investidores em geral	95%	100%	95% a 100%
Cotas de Fundos de Investimentos em Ações e Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Ações, EXCETO as cotas do “FUNDO MASTER”	0%	5%	
Cotas de Fundos de Índice de Renda Variável admitidos à negociação em mercado organizado (ETF)	0%	5%	
Ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de Instituição Financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil e operações compromissadas lastreadas nestes ativos	VEDADO		5%
Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos	0%	5%	
Cotas de fundos de investimento classificado como Renda Fixa Referenciado atrelado a variação das taxas de depósito interfinanceiro (“CDI”) ou SELIC	0%	5%	
Cotas de fundos de investimento classificado como Renda Fixa Curto Prazo	0%	5%	
Cotas de fundos de investimento classificado como Renda Fixa Simples	0%	5%	
Cotas de Fundos de Índice de Renda Fixa admitidos à negociação em mercado organizado (ETF)	0%	5%	
Recursos financeiros mantidos em depósito à vista (conta corrente)	0%	5%	
Cotas de Fundos de Investimentos e Cotas de Fundos de Investimento em Cotas, das classes descritas neste regulamento, destinados exclusivamente a Investidores Qualificados, regulados pela ICVM 555	0%	5%	
Cotas de Fundos de Investimentos e Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento, das classes descritas neste regulamento, destinados a investidores profissionais, regulados pela ICVM 555	VEDADO		
Demais classes de cotas de fundos e ativos financeiros não mencionados neste regulamento.	VEDADO		

<b>ADMINISTRADOR, GESTOR E LIGADAS</b>		<b>MÁXIMO</b>	<b>CONJUNTO</b>
Ativos financeiros de emissão do <b>ADMINISTRADOR</b> e/ou de empresas ligadas		0%	VEDADO
Ativos financeiros de emissão do <b>GESTOR</b> e/ou de empresas ligadas		0%	
Cotas de Fundos de Investimento administrados pelo <b>ADMINISTRADOR</b> e/ou de empresas ligadas		100%	100%
Cotas de Fundos de Investimento administrados pelo <b>GESTOR</b> e/ou de empresas ligadas		100%	
Ações de emissão do <b>ADMINISTRADOR</b>		VEDADO	
<b>INVESTIMENTO EM ATIVOS FINANCEIROS NEGOCIADOS NO EXTERIOR AOS FUNDOS INVESTIDOS</b>		<b>MÍNIMO</b>	<b>MÁXIMO</b>
Ativos financeiros negociados no exterior admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida ou ter sua existência diligentemente verificada pelo ADMINISTRADOR ou pelo CUSTODIANTE do FUNDO, conforme definido na regulamentação em vigor, BDR Nível I, Fundo de ações BDR Nível I e cotas de fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior, observado o disposto neste Regulamento		VEDADO	
<b>POLÍTICA DE UTILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS DERIVATIVOS (% do PL) APLICAVEL AOS FUNDOS INVESTIDOS</b>	<b>SIM/NÃO</b>	<b>MÍNIMO</b>	<b>MÁXIMO</b>
O fundo investido utiliza derivativos somente para proteção?	NÃO	N/A	N/A
Posicionamento sendo vedado Alavancagem	SIM	0%	100%

3.4.1. Aplicam-se aos ativos objeto das operações compromissadas em que o FUNDO assuma compromisso de recompra os limites de aplicação desta tabela.

3.4.2. Observado o disposto nos quadros acima, cada Fundo Investido observará os limites por emissor e por modalidade de ativo previstos na regulamentação vigente aplicável, sendo o GESTOR e o ADMINISTRADOR responsável em assegurar a preponderância do patrimônio líquido do FUNDO em cotas do “FUNDO MASTER”.

3.5. Ficam vedadas as aplicações pelo FUNDO em cotas de fundos de investimento que invistam diretamente no FUNDO.

3.6. O ADMINISTRADOR, o GESTOR e quaisquer empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, bem como, fundos de investimento, clubes de investimento e/ou carteiras administradas pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico poderão atuar, direta ou indiretamente, como contraparte em operações realizadas pelo FUNDO.

- 3.6.1. O FUNDO poderá realizar suas operações por meio de instituições autorizadas a operar no mercado de ativos financeiros, ligadas ou não ao ADMINISTRADOR, ao GESTOR e/ou às empresas a eles ligadas, podendo, inclusive, adquirir ativos financeiros que sejam objeto de oferta pública ou privada, que sejam coordenadas, lideradas, ou das quais participem as referidas instituições.
- 3.7. Observados os requisitos operacionais determinados pelo ADMINISTRADOR, o FUNDO poderá investir indiretamente em ativos financeiros no Exterior nos limites da Composição da Carteira indicada neste Regulamento.
- 3.8. O FUNDO investe em fundos de investimento que poderão utilizar instrumentos derivativos de acordo com os limites e finalidades estabelecidos na Composição da Carteira indicada neste Regulamento.
- 3.8.1. Na hipótese de utilização de derivativos para (a) Proteção/Hedge e/ou (b) Posicionamento/Assunção, tais estratégias poderão acarretar variações no valor do patrimônio líquido dos fundos de investimento e, conseqüentemente, do FUNDO maiores do que as que ocorreriam no caso de não utilização de referidos instrumentos, podendo, ainda, ocasionar eventuais perdas de patrimônio.
- 3.8.2. Na hipótese de utilização de derivativos para Alavancagem, o(s) fundo(s) investido(s) poderá(ão) realizar operações em valor superior ao seu patrimônio, nos limites pré-estabelecidos em seu regulamento. Tal estratégia poderá acarretar variações no valor do patrimônio líquido maiores do que as que ocorreriam no caso de não utilização de referidos instrumentos, podendo, ainda, ocasionar eventuais perdas do patrimônio, e, em condições de mercado altamente adversas, resultar em patrimônio líquido negativo do FUNDO. Nessa última hipótese, os cotistas serão responsáveis pela realização tempestiva de aporte adicional de recursos, a ser realizada no prazo determinado pelo ADMINISTRADOR
- 3.8.3. Para efeito do disposto no item acima, os contratos derivativos serão considerados em função do valor de exposição, corrente e potencial, que acarretem sobre as posições detidas pelo FUNDO, apurado com base em metodologia consistente e passível de verificação.
- 3.9. Caso a Composição da Carteira indicada neste Regulamento permita investimentos em ativos de renda fixa de Crédito Privado, o GESTOR, quando da aquisição de tais ativos, deverá adotar práticas consistentes, objetivas e passíveis de verificação, que sejam suficientes não só para entender e mensurar os riscos associados aos ativos de Crédito Privado investidos, como também para garantir um padrão aceitável de controles internos e de gerenciamento dos riscos operacional, de mercado, de liquidez e de crédito associados à aquisição destes ativos.
- 3.10. Além de outros riscos específicos, o FUNDO estará exposto aos riscos inerentes (i) aos ativos financeiros que compõem as carteiras de investimento do FUNDO e (ii) aos mercados nos quais tais ativos financeiros são negociados.

3.10.1. Dentre tais riscos, podem ser destacados:

**(i) Risco de Crédito:** Consiste no risco de os emissores dos ativos financeiros e/ou das contrapartes das transações do FUNDO e/ou dos Fundos Investidos não cumprirem suas obrigações de pagamento (principal e juros) e/ou de liquidação das operações contratadas. Ocorrendo tais hipóteses, o patrimônio líquido do FUNDO poderá ser afetado negativamente.

**(ii) Risco de Mercado:** Os valores dos ativos financeiros e derivativos integrantes da CARTEIRA do FUNDO e/ou dos Fundos Investidos são suscetíveis às oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos resultados de seus emissores. Nos casos em que houver queda do valor destes ativos, o patrimônio líquido do FUNDO poderá ser afetado negativamente.

**(iii) Risco de Concentração:** A concentração de investimentos do FUNDO e/ou dos Fundos Investidos em um mesmo ativo financeiro pode potencializar a exposição da carteira aos riscos aqui mencionados. De acordo com a política de investimento, o FUNDO pode estar, ainda, exposto a significativa concentração em ativos financeiros de poucos ou de um mesmo emissor, com os riscos daí decorrentes.

**(iv) Risco de liquidez:** Caracteriza-se pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos ativos financeiros integrantes da CARTEIRA do FUNDO e/ou dos Fundos Investidos, nos respectivos mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o GESTOR do FUNDO poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar tais ativos financeiros no tempo e pelo preço desejados, podendo, inclusive, ser obrigado a aceitar descontos nos preços de forma a viabilizar a negociação.

**(v) Risco de Perdas Patrimoniais:** Os Fundos Investidos utilizam estratégias que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas, inclusive com derivativos caso a Composição da Carteira indicada neste Regulamento permita.

**(vi) Risco Decorrente da Precificação dos Ativos Financeiros:** A precificação dos ativos financeiros integrantes da CARTEIRA do FUNDO e/ou dos Fundos Investidos é realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos ativos financeiros integrantes da CARTEIRA do FUNDO e/ou dos Fundos Investidos, resultando em aumento ou redução no valor das cotas do FUNDO.

**(vii) Risco de Concentração em Créditos Privados:** Caso a Composição da Carteira indicada neste Regulamento permita realizar aplicações, diretamente ou por meio dos Fundos Investidos, em ativos financeiros ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado e/ou títulos públicos que não da União, observado o limite máximo previsto em sua política de investimento, o FUNDO está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO e/ou dos Fundos Investidos, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos financeiros do FUNDO e/ou dos Fundos Investidos.

**(viii) Risco de Mercado Externo:** Caso a Composição da Carteira indicada neste Regulamento permita, e os Fundos Investidos realizem investimentos em ativos financeiros negociados no exterior, conseqüentemente a carteira do FUNDO e dos Fundos Investidos poderão ter sua performance afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos financeiros. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde os Fundos Investidos invistam e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do Fundo Investido.

3.10.2. Os riscos acima mencionados poderão afetar o patrimônio do FUNDO, sendo que o ADMINISTRADOR e o GESTOR não poderão, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer resultado negativo na rentabilidade do FUNDO, depreciação dos ativos financeiros integrantes da carteira ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do FUNDO ou resgate de cotas, sendo os mesmos responsáveis tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado erro ou má-fé de sua parte.

3.11. Os ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO devem estar devidamente custodiados, registrados em contas de depósitos específicas, abertas diretamente em nome do FUNDO, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizados pelo Banco Central do Brasil ou em instituições autorizadas à prestação de serviços de custódia pela CVM.

3.12. As aplicações realizadas no FUNDO não contam com a garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, de qualquer empresa pertencente ao seu conglomerado financeiro, e tampouco de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

#### **Cláusula IV - Da Administração do FUNDO**

---

4.1. O GESTOR procurou o ADMINISTRADOR para prestar ao FUNDO o serviço de administração fiduciária, tendo o ADMINISTRADOR aceitado tal incumbência, desde que na forma e limites estabelecidos neste Regulamento.

**ADMINISTRADOR FIDUCIÁRIO: SANTANDER SECURITIES SERVICES BRASIL DTVM S.A.**

CNPJ: 62.318.407/0001-19

Ato Declaratório CVM nº 11.015, de 29 de abril de 2010

Endereço: Rua Amador Bueno, nº 474 – 1º andar – Bloco D – Santo Amaro – CEP 04752-005 - São Paulo / SP

Site: [www.s3dtvm.com.br](http://www.s3dtvm.com.br)

Inscrição no *Global Intermediary Identification Number* (“GIIN”) sob os caracteres XUSYYR.00000.SP.076

4.2. O ADMINISTRADOR, observadas as limitações legais e regulamentares, tem poderes para praticar todos os atos necessários ao funcionamento e à manutenção do FUNDO, observadas as limitações da legislação em vigor, sempre empregando, na defesa dos direitos do FUNDO, o zelo e diligência exigidos pelas circunstâncias.

4.2.1. O ADMINISTRADOR poderá contratar terceiros, em nome do FUNDO, para prestação dos seguintes serviços, com a exclusão de quaisquer outros: gestão, consultoria, tesouraria, controladoria, processamento, distribuição, escrituração, custódia, auditoria independente, e agência de classificação de risco e formador de mercado; podendo a remuneração de tais prestadores de serviços ser paga diretamente pelo FUNDO.

4.3. O ADMINISTRADOR poderá renunciar à administração do FUNDO, ficando obrigado a convocar imediatamente a assembleia geral para eleger seu substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias.

4.3.1. Após a renúncia, o ADMINISTRADOR deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de liquidação do FUNDO pelo ADMINISTRADOR.

## **Cláusula V – Dos Demais Prestadores de Serviços do FUNDO**

---

5.1. O ADMINISTRADOR é responsável pela contratação, em nome do Fundo, de seus prestadores de serviços, e realizará a análise prévia quanto ao atendimento de requisitos objetivos que indiquem a capacidade do prestador de serviços para prestar os serviços necessários ao FUNDO, bem como o cumprimento de requisitos regulatórios aplicáveis. A representação do FUNDO pelo ADMINISTRADOR na contratação não deve ser entendida pelos cotistas, em nenhuma hipótese, como recomendação ou chancela qualitativa do prestador de serviços, sendo que a adesão ao Regulamento pelo cotista representará também sua anuência com relação aos prestadores de serviços já contratados.

### **Gestão da Carteira**

**GESTOR:** MILES CAPITAL LTDA.

CNPJ: 23.303.230/0001-25

Ato Declaratório CVM nº 14.826, de 12/01/2016.

Endereço: Rua Joaquim Floriano, nº1.052 – CJ. 11 – Itaim Bibi – São Paulo/SP

Inscrição no *Global Intermediary Identification Number* (“GIIN”) sob os caracteres ADQX5Q.99999.SL.076

5.2. O GESTOR, observadas as limitações deste Regulamento, detém, com exclusividade, todos os poderes de gestão da carteira, assim entendidos os de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e demais direitos, inclusive políticos, inerentes aos ativos financeiros e modalidades operacionais que integrem a carteira do FUNDO.



**Controladoria, Tesouraria, Escrituração de Cotas**

**SANTANDER SECURITIES SERVICES BRASIL DTVM S.A.**, acima qualificada.

5.3. O ADMINISTRADOR não realizou nenhum esforço ativo de distribuição, aconselhamento, indicação ou de qualquer forma recomendou ou ofertou o Fundo como oportunidade de investimento aos cotistas. A prestação de informações sobre o FUNDO e o investimento em suas cotas é realizada unicamente em decorrência de iniciativa dos cotistas.

**Custódia**

**CUSTODIANTE: SANTANDER SECURITIES SERVICES BRASIL DTVM S.A.**, acima qualificada.

Ato Declaratório CVM: Nº 12.676, de 07 de novembro de 2012.

5.4. Os serviços de custódia, as atividades de tesouraria, controle e processamento dos títulos e valores mobiliários, distribuição de cotas, escrituração da emissão e resgate de cotas e auditoria do FUNDO são regulados pela Comissão de Valores Mobiliários e a descrição de suas atividades podem ser obtidas nos normativos por ela expedidos.

**Cláusula VI - Das Taxas e Encargos do FUNDO**

---

6.1. Pela prestação dos serviços de administração fiduciária, gestão da carteira, tesouraria, controle e processamento dos ativos financeiros, distribuição e a escrituração da emissão e do resgate de cotas será devida pelo FUNDO uma Taxa de Administração equivalente a:

**Taxa de Administração:** 1,9% a.a

**Taxa de Administração Máxima:** 2,0% a.a

**Base de Cálculo:** Patrimônio Líquido do FUNDO

**Provisionamento:** diário

**Data de Pagamento:** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente

6.1.1. A Taxa de Administração Máxima acima indicada compreende, além da Taxa de Administração do FUNDO, as taxas de administração cobradas pelos fundos de investimento e/ou fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em que o FUNDO venha a investir.

6.1.2. Os fundos investidos poderão cobrar, além da taxa de administração, taxa de performance, ingresso e/ou saída.

6.2. Em função do resultado do FUNDO ou do cotista, será devida taxa de performance calculada nos seguintes termos:



**Método de cálculo:** do passivo  
**Índice a superar:** IBOVESPA  
**% a superar:** 100  
**% devido acima do Índice:** 20  
**Período de Apuração:** semestral  
**Meses de apuração:** Junho/Dezembro  
**Linha D'água:** Sim  
**Periodicidade de Provisionamento:** Diário  
**Data de Pagamento:** 5º dia útil do mês subsequente ao de apuração

6.2.1. É vedada a cobrança de taxa de performance quando o valor da cota do FUNDO for inferior ao seu valor por ocasião da última cobrança efetuada.

6.3. As taxas de ingresso nas aplicações de recursos no FUNDO ou taxa de saída quando da solicitação do resgate de suas cotas serão devidas pelos cotistas, calculadas conforme abaixo:

**Taxa de Entrada:** Não há cobrança  
**Taxa de Saída:** SIM, 5,00% (cinco por cento), sobre o valor solicitado de resgate conforme prazo de conversão de cotas previsto neste Regulamento.

6.4. Os fundos investidos poderão cobrar, além da taxa de administração, taxa de performance, ingresso e/ou saída.

6.5. Não será devida taxa de custódia.

6.6. Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- II. despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação em vigor;
- III. despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas;
- IV. honorários e despesas do auditor independente, inclusive no caso de necessidade de reemissão de parecer devido a ressalva e/ou ênfase, se for o caso, a critério do ADMINISTRADOR;
- V. emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;
- VI. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;
- VII. parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- VIII. despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do FUNDO;
- IX. despesas com liquidação, registro e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais, mesmo sendo referidos serviços prestados pelo próprio ADMINISTRADOR;

- X. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- XI. as taxas de administração e performance;
- XII. os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, observado o disposto na regulamentação em vigor; e
- XIII. honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

6.7. Quaisquer outras despesas não previstas como encargos do FUNDO devem correr por conta do ADMINISTRADOR, devendo ser por ele contratados.

## **Cláusula VII - Da Distribuição, Emissão, Amortização e Resgate das Cotas**

---

7.1. A emissão de cotas do FUNDO independe de registro de distribuição junto à Comissão de Valores Mobiliários, nos termos da regulamentação em vigor.

7.2. As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais do seu patrimônio e são nominativas e escriturais, e conferem iguais direitos e obrigações aos cotistas.

7.2.1. A qualidade de cotista caracteriza-se pela inscrição do nome do titular no registro de cotistas do FUNDO.

7.2.2. As cotas do FUNDO não podem ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos expressamente previstos na regulamentação em vigor.

7.3. A emissão e o pagamento de resgates de cotas do FUNDO observarão as seguintes regras:

**Cotização para Aplicação:** Conversão em D+1, para os recursos disponibilizados ao ADMINISTRADOR até as 14:30 horas.

**Resgate:** A qualquer momento, sem carência, observados os critérios descritos abaixo.

**Horário Máximo para solicitação de Resgates:** 14:30 horas.

**Janelas de Agendamento de Resgate:** Não

**Conversão com taxa de saída:** D+1 (considerados apenas dias úteis).

**Conversão sem taxa de saída:** D+30 (considerados dias corridos).

**Pagamento:** D+2 (considerados apenas dias úteis) da conversão

**Cálculo de Cota:** Fechamento - resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do FUNDO, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido, o horário de fechamento dos mercados em que o FUNDO atue.

**Atualização do valor da cota**

As cotas do FUNDO são atualizadas a cada dia útil, com base nos critérios estabelecidos pela regulamentação em vigor.

7.3.1. É dever do GESTOR fazer o controle de liquidez da carteira de investimentos do FUNDO, observadas as condições de resgate acima previstas. No caso de qualquer evento de incompatibilidade da liquidez do FUNDO em relação às condições previstas em seu Regulamento, o GESTOR deverá informar imediatamente o ADMINISTRADOR para que sejam tomadas as medidas necessárias, tais como o fechamento do FUNDO para resgates.

7.3.2. A solicitação de aplicação e/ou o pedido de resgate deverão ser efetuados pelo cotista dentro do horário estabelecido pelo ADMINISTRADOR, sob pena de serem considerados como efetuados no 1º (primeiro) dia útil subsequente.

7.4. As cotas do FUNDO não serão negociadas em bolsa de valores e/ou em mercados de balcão organizado.

7.5. O ADMINISTRADOR poderá recusar proposta de investimento inicial feita por qualquer investidor, em função das disposições trazidas pela legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro ou do não enquadramento do investidor no segmento de clientes ao qual o FUNDO se destina.

7.6. O ADMINISTRADOR poderá suspender, a qualquer momento, novas aplicações no FUNDO, sendo que tal suspensão poderá se aplicar indistintamente a novos investidores e cotistas atuais, ou, a critério do ADMINISTRADOR, apenas a novos investidores.

7.6.1. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do FUNDO para aplicações.

7.7. A aplicação, a amortização e o resgate de cotas do FUNDO, podem ser efetuadas em ordem de pagamento, débito e crédito em conta corrente ou conta investimento, documento de ordem de crédito (DOC) ou por meio de sistemas de transferência de recursos autorizados pelo BACEN. Estas movimentações poderão ser realizadas por meio eletrônico, conforme indicado aos cotistas pelo ADMINISTRADOR.

7.7.1. A integralização, a amortização e o resgate das cotas do FUNDO, poderão ser realizados em moeda corrente nacional.

7.7.2. A integralização, a amortização e o resgate de cotas não poderão ser efetuados diretamente com ativos financeiros.

7.8. Poderão ser realizadas amortizações de cotas desde que observadas as correspondentes obrigações fiscais aplicáveis a essa movimentação, bem como os respectivos critérios para apuração de rendimentos que eventualmente componham os valores amortizados:

- (i) Para fins de amortização de cotas, será considerado o valor da cota do dia útil imediatamente anterior ao do pagamento da respectiva parcela de amortização, devendo o pagamento ser efetuado na data aprovada em Assembleia Geral de Cotistas;
- (ii) Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização aos cotistas cair em dia não útil na sede do **ADMINISTRADOR** ou de feriado nacional, tal pagamento será efetuado no 1º (primeiro) dia útil seguinte, pelo valor da cota em vigor no dia útil imediatamente anterior à data do pagamento; e
- (iii) Os pagamentos de amortização das cotas serão realizados em moeda corrente nacional, por meio de ordem de pagamento, crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil.

7.9. Todo e qualquer feriado de âmbito estadual ou municipal na praça em que o ADMINISTRADOR estiver sediado, bem como o dia em que não houver expediente bancário, em virtude de determinação de órgãos competentes, não será considerado dia útil, para fins de aplicação e resgate de cotas.

7.10. Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira do FUNDO, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, o ADMINISTRADOR poderá declarar o fechamento do FUNDO para a realização de resgates, situação em que convocará Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre as seguintes possibilidades previstas na regulamentação em vigor ou outras que venham a ser estabelecidas por normativos posteriores:

- (i) substituição do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou de ambos;
- (ii) reabertura ou manutenção do fechamento do FUNDO para resgates;
- (iii) possibilidade do pagamento de resgate em ATIVOS FINANCEIROS;
- (iv) cisão do FUNDO; e
- (v) liquidação do FUNDO.

7.10.1. O FUNDO deverá permanecer fechado para aplicações enquanto perdurar o período de fechamento de resgates mencionado acima.

7.11. Ao final do prazo de duração do FUNDO e/ou quando da sua liquidação antecipada, todas as cotas deverão ter seu valor amortizado integralmente em moeda corrente nacional. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das cotas em circulação à época da liquidação do FUNDO, deverá ser adotado o seguinte procedimento:

- (i). o ADMINISTRADOR convocará uma Assembleia Geral, a qual deverá: (a) decidir se pretende prorrogar o período de duração do FUNDO, para que o GESTOR tenha período adicional para liquidar os ativos financeiros integrantes da CARTEIRA, com posterior liquidação do FUNDO mediante a amortização de cotas em moeda corrente nacional, ou (b) deliberar sobre procedimentos de dação em pagamento dos ativos financeiros do FUNDO para fins de amortização total das cotas do FUNDO ainda em circulação;
- (ii). na hipótese da Assembleia Geral referida acima deliberar por não prorrogar o prazo de duração do FUNDO e não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento

dos ativos financeiros, tais ativos financeiros serão dados em pagamento aos cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada cotista será calculada de acordo com a proporção de cotas detida por cada cotista sobre o valor total das cotas em circulação à época, sendo que, após a constituição do referido condomínio, o ADMINISTRADOR e o GESTOR estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado o ADMINISTRADOR a liquidar o FUNDO perante as autoridades competentes;

- (iii). na hipótese descrita no inciso acima, o ADMINISTRADOR deverá notificar os cotistas, para que os mesmos elejam um ADMINISTRADOR para o referido condomínio de ativos financeiros, na forma do Artigo 1.323 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2.002, conforme alterada, informando a proporção de ativos financeiros a que cada cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR perante os cotistas após a constituição do condomínio de que trata o inciso acima; e
- (iv). caso os cotistas não procedam à eleição do ADMINISTRADOR do condomínio referido acima, essa função será exercida pelo cotista que detenha a maior quantidade de cotas do FUNDO em circulação.

## **Cláusula VIII - Da Assembleia Geral de Cotistas**

---

8.1. Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

- I. as demonstrações contábeis apresentadas pelo ADMINISTRADOR;
- II. a substituição do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou do custodiante do FUNDO;
- III. a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO;
- IV. o aumento da taxa de administração, da taxa de performance ou da taxa máxima de custódia;
- V. a alteração da política de investimento do FUNDO;
- VI. a amortização e o resgate compulsório de cotas; e
- VII. a alteração do Regulamento, ressalvados os casos específicos previstos na regulamentação em vigor.

8.2. A Assembleia deverá deliberar, anualmente, sobre as demonstrações contábeis do FUNDO em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social. A Assembleia que vier a deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO somente pode ser realizada, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

8.2.1. As deliberações relativas às demonstrações contábeis do FUNDO que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral referida acima não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

8.3. O Regulamento poderá ser alterado independentemente da Assembleia Geral sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento à exigência expressa da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares ou, ainda, em virtude de atualização dos dados cadastrais do ADMINISTRADOR ou dos prestadores de serviços do FUNDO, devendo ser providenciada no prazo de 30 (trinta) dias a comunicação aos cotistas.

8.4. A convocação da Assembleia Geral será encaminhada a cada cotista por meio de seu correio eletrônico cadastrado e disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores do

ADMINISTRADOR e do DISTRIBUIDOR contratado pelo FUNDO, se aplicável, conforme indicado Formulário de Informações Complementares do FUNDO.

8.5. Das convocações constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a assembleia e, ainda, todas as matérias a serem deliberadas, bem como o endereço eletrônico na rede mundial de computadores em que os cotistas poderão acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia.

8.6. Independente das formalidades previstas nesta Cláusula e na regulamentação em vigor, a presença da totalidade dos cotistas do FUNDO na Assembleia Geral supre a falta de convocação.

8.7. As Assembleias Gerais poderão ser convocadas pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, pelo custodiante, por cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das cotas emitidas pelo FUNDO.

8.8. As Assembleias Gerais poderão ser instaladas com qualquer número de cotistas e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

8.9. As deliberações privativas da Assembleia Geral podem ser adotadas por meio do processo de consulta formal enviada pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, o qual deverá responder ao ADMINISTRADOR por escrito no prazo de 10 (dez) dias contados a partir do recebimento de referida consulta, sem necessidade de reunião dos cotistas.

8.10. Somente poderão votar nas Assembleias Gerais os cotistas do FUNDO inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia, seus representantes legais, ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

8.11. O cotista também poderá votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que (i) referida possibilidade conste expressamente da convocação da respectiva Assembleia Geral, e (ii) a manifestação de voto enviada pelo cotistas seja recebida pelo ADMINISTRADOR antes do início da Assembleia.

8.12. O resumo das deliberações deverá ser enviado a cada cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia Geral, podendo ser utilizado para tal finalidade o extrato mensal de conta.

## **Cláusula IX – Do Exercício Social**

---

9.1. O exercício social do **FUNDO** terá duração de 1 (um) ano, conforme abaixo, e será auditado ao final desse prazo, devendo ser disponibilizado à CVM e aprovado pelos cotistas em Assembleia Geral de Cotistas.

<b>Exercício Social:</b> início: 1º de julho término: 30 de junho
---

## **Cláusula X – Da Distribuição dos Resultados do FUNDO**

---

10.1. Os resultados auferidos pelo FUNDO em razão de seus investimentos serão incorporados ao seu patrimônio, de forma que não há distribuição direta de tais resultados aos cotistas do FUNDO.

## **Cláusula XI – Das Disposições Gerais**

---

11.1. O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre o ADMINISTRADOR e os cotistas.

11.2. O cotista que optar por continuar recebendo correspondências por meio físico deverá encaminhar solicitação expressa neste sentido ao ADMINISTRADOR, no endereço de sua sede, devendo o FUNDO arcar com os custos incorridos para o envio de tais correspondências por meio físico.

11.3. Os cotistas poderão obter na sede do ADMINISTRADOR os resultados do FUNDO em exercícios anteriores, bem como outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios do ADMINISTRADOR e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis.

11.4. O ADMINISTRADOR e o GESTOR poderão gravar toda e qualquer ligação telefônica mantida com os cotistas, bem como, utilizar referidas gravações para efeito de prova, em juízo ou fora dele, das ordens transmitidas e das demais informações nelas contidas.

11.5. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões relativas a este Regulamento.

### **CANAIS DE ATENDIMENTO AO COTISTA**

#### SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor

Reclamações, Cancelamentos, Sugestões e Informações Gerais no **0800 762 7777**

Atende também pessoas com deficiência auditiva e de fala no **0800 771 0401**.

No exterior, ligue a cobrar para: **55 11 3012 3336**

**Atendimento: 24h por dia, todos os dias**

#### Ouvidoria

Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, ligue para: **0800 726 0322**

**De 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.**

Atende pessoas com deficiência auditiva e de fala no **0800 771 0301**.

#### **Endereço de correspondência:**

R. Domingos Marchetti, 77, Térreo B – CEP: 02712-150



---

## ANEXO I

---

### MILES VIRTUS MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES CNPJ 28.069.983/0001-31

---

#### CAPÍTULO I: DO FUNDO

**1. O MILES VIRTUS MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES**, doravante designado **FUNDO**, constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, é regido pelo presente regulamento (“Regulamento”) e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

#### CAPÍTULO II: DA ADMINISTRAÇÃO

**2. O FUNDO** será administrado pela **CREDIT SUISSE HEDGING-GRIFFO CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 700 – 11º andar (parte), 13º e 14º andares (parte), inscrita no CNPJ sob o nº 61.809.182/0001-30, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, através do Ato Declaratório nº 1527, expedido em 08 de novembro de 1990, doravante designada **ADMINISTRADORA**, e seu exercício social encerrar-se-á em maio de cada ano.

**2.1.** A gestão da carteira do **FUNDO** será exercida pela **MILES CAPITAL LTDA.**, instituição com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 1052 – Cj. 11, inscrita no CNPJ sob o nº 23.303.230/0001-25, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, através do Ato Declaratório nº 14.826, expedido em 08 de janeiro de 2016 doravante designada **GESTORA**.

**2.1.1.** A **GESTORA** possui todos os poderes necessários para a execução de todos os atos que são atribuídos à **GESTORA** nos termos deste Regulamento e da regulamentação em vigor, especialmente, todos os poderes de gestão da carteira do **FUNDO**, assim entendidos os de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e demais direitos, inclusive políticos, inerentes aos títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais que integrem a carteira do **FUNDO**.

**2.1.1.1.** Para fins de abertura de contas de cadastro perante prestadores de serviços e corretoras, a **GESTORA** deverá obter prévia aprovação da **ADMINISTRADORA**.

**2.2.** O **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo E.S. Aranha, 100 - Torre Itausa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, devidamente autorizada pela CVM através do Ato Declaratório nº 990, expedido em 06 de julho de 1989, prestará os serviços de custódia dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** e de liquidação financeira de suas operações, bem como de escrituração e controladoria de ativos e passivos do **FUNDO**, doravante designado **CUSTODIANTE**.

**2.3.** O **FUNDO** poderá contratar terceiros prestadores de serviço, na forma da regulamentação em vigor. A relação de tais terceiros prestadores de serviço, inclusive o auditor independente do **FUNDO**, encontra-se no Formulário de Informações Complementares do **FUNDO**, ou outro documento e/ou meio que venha a substituí-lo, nos termos da regulamentação em vigor, disponível no site da **ADMINISTRADORA** na Internet, cujo endereço é [www.cshg.com.br](http://www.cshg.com.br).

#### CAPÍTULO III: DO OBJETIVO, DO PÚBLICO ALVO E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

**3. Objetivo:** O **FUNDO** busca atingir seus objetivos através de investimentos focados no mercado de ações, com uma abordagem fundamentalista na análise de ativos de sua carteira e com um horizonte de longo prazo. O objetivo final desse processo de análise é conseguir desenvolver um diferencial analítico sobre algumas empresas, que permita que sejam tomadas decisões de investimentos nos momentos em que a relação risco/retorno dos ativos estiver desproporcionalmente favorável, sem obrigatoriamente o compromisso de concentração em nenhuma estratégia específica.

### 3.1. Público Alvo:

**3.1.1.** O **FUNDO** é destinado a receber aplicações de investidores em geral, admitindo investimentos especificamente de fundos de investimento e de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento que sejam geridos pela **GESTORA**, que por sua vez sejam destinados a investidores em geral, admitindo inclusive fundos de investimento e fundos de investimento em cotas destinados à aplicação dos recursos garantidores das Entidades Fechadas de Previdência Complementar (“EFPC”), dos recursos livres das sociedades seguradoras (“Seguradoras”) e das Entidades Abertas de Previdência Complementar (“EAPC”) e dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social (“RPPS”), doravante designados cotistas, que busquem a valorização de suas cotas e aceitem assumir os riscos descritos neste Regulamento, aos quais os investimentos do **FUNDO** e, conseqüentemente, seus cotistas estão expostos, em razão da política de investimento do **FUNDO**.

**3.1.2.** O **FUNDO** observará, no que lhe couber, as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.661, de 25/05/2018 (“Resolução CMN nº 4.661/18”), dos ativos livres das sociedades seguradoras, das entidades abertas de previdência complementar, das sociedades de capitalização e resseguradores locais, nos termos da Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados nº 321, de 15/07/2015 (“Resolução CNSP nº 321/15”) e dos recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.922, de 25/11/2010 (“Resolução CMN nº 3.922/10”), conforme expressamente descritas neste Regulamento

**3.1.3.** Informações complementares sobre o **FUNDO**, incluindo informações referentes a horários de movimentações para aplicações e resgates, bem como montantes mínimos de aplicação inicial no **FUNDO**, manutenção e de movimentação para aplicações adicionais e resgates no **FUNDO**, podem ser encontradas no Formulário de Informações Complementares do **FUNDO**, ou outro documento e/ou meio que venha a substituí-lo, nos termos da regulamentação em vigor, disponível no site da **ADMINISTRADORA** na Internet, cujo endereço é [www.cshg.com.br](http://www.cshg.com.br).

**3.1.4.** As EFPC, EAPC, RPPS e Seguradoras serão exclusivamente responsáveis pelo enquadramento de seus investimentos aos limites estabelecidos pela resolução e/ou demais normas específicas, aplicáveis a elas e às suas aplicações, sendo certo que o controle dos referidos limites não é de responsabilidade da **ADMINISTRADORA** e/ou da **GESTORA**.

### 3.2. Política de Investimento:

**3.2.1.** O **FUNDO** busca combinar estratégias de *stock-picking* e de *market timing* a fim de obter performance superior ao *benchmark* no médio e longo prazos. Para tanto a gestão do **FUNDO** utiliza-se de ferramentas fundamentalistas e ferramentas puramente quantitativas de análise do mercado. A carteira do **FUNDO** é composta basicamente por papéis que possuam um nível médio/alto de liquidez, que estejam sendo negociados a preços atrativos segundo avaliação da **GESTORA** (realizada a partir da comparação de múltiplos e fluxo de caixa descontado), tentando sempre antecipar *triggers* de alta, ou seja, fundamentos positivos que ainda não estejam refletidos no valor dos ativos.

**3.2.1.1.** Outra estratégia utilizada pela gestão é administrar a exposição do **FUNDO** em bolsa, através da compra de títulos públicos federais ou compra/venda de Ibovespa futuro, quando considerar que esta possa gerar valor para seus cotistas.

**3.2.2.** O **FUNDO** aloca seus recursos preponderantemente em:

- a) mercados de derivativos, tais como, exemplificativamente, índices de ações, índices de preços, câmbio (moedas), juros e “commodities” agrícolas, buscando oportunidades de arbitragens e operações direcionais;
- b) operações de renda fixa na B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão (“B3”), tais como box de opções (de ativos financeiros e ações) e operações de financiamento com opções, futuros e a termo de ações;
- c) empréstimo de ações na posição doadora, na forma regulada pela CVM;
- d) cotas de fundos de investimento e fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na Instrução CVM nº 555/14, destinados a investidores em geral;
- e) cotas de fundos de índice referenciados em ações que compõem a carteira do **FUNDO** no âmbito de índices Ibovespa, IBrX e IBrX-50;
- f) títulos da dívida pública com rendimento em reais ou em dólares, com juros pré ou pós fixados;
- g) ações, debêntures, bônus de subscrição, seus cupons, direitos, recibos de subscrição e certificados de desdobramento, certificados de depósito de valores mobiliários, cédulas de debêntures, notas promissórias, cuja emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela CVM;
- h) o ouro, ativo financeiro, desde que negociado em padrão internacionalmente aceito;

- i) títulos, contratos e modalidades operacionais de obrigação ou coobrigação de instituição financeira limitados a CDB, Letra de Câmbio, Letra de Crédito;
- j) warrants, contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, títulos ou certificados representativos desses contratos; e

**3.2.3.** O **FUNDO** possuirá, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) da sua carteira em:

- a) ações admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado;
- b) bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação nas entidades referidas na alínea “a” acima;
- c) cotas de fundos de índice referenciados em ações que compõem a carteira do **FUNDO** no âmbito de índices Ibovespa, IBrX e IBrX-50;
- d) cotas de fundos de ações e fundos de investimento em cotas de fundos de investimento de ações.

**3.2.3.1.** O investimento nos ativos financeiros acima não estará sujeito a limites de concentração por emissor. **Como consequência, o FUNDO pode estar exposto a significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.**

**3.2.4.** Sem prejuízo do disposto no item acima, os investimentos do **FUNDO** que não estejam alocados no item 3.2.3 acima estarão sujeitos aos limites de concentração por emissor, estabelecidos na regulamentação aplicável, observada sua classificação e o seu público alvo.

**3.2.5.** O **FUNDO** observará os seguintes limites de concentração por emissor:

- I – até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO** quando o emissor for instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil (“Bacen”);
- II – até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO** quando o emissor for companhia aberta; e
- III – até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO** quando o emissor for fundo de investimento.
- V – não haverá limites quando o emissor for a União Federal.

**3.2.6.** Cumulativamente aos limites por emissor, o **FUNDO** observará os seguintes limites de concentração por modalidades de ativo financeiro:

I – Não haverá limite de concentração por modalidade de ativo financeiro para o investimento em:

- a) ações, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública e sejam admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado;
- b) títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos;
- c) fundos de investimento administrados pela **ADMINISTRADORA**, geridos pela **GESTORA** ou empresas a elas ligadas;
- d) notas promissórias, debêntures e ações, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública;
- e) contratos derivativos, exceto se referenciados nos ativos listados no artigo 103, incisos I e II da Instrução CVM nº 555/14;
- f) cotas de fundos de investimento registrados com base na Instrução CVM nº 555/14, destinados a investidores em geral;
- g) cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na Instrução CVM nº 555/14, destinados a investidores em geral; e
- h) cotas de fundos de índice referenciados em ações que compõem a carteira do **FUNDO** estão no âmbito de índices Ibovespa, IBrX e IBrX-50;

II – O **FUNDO** poderá aplicar até 10% (dez por cento) do seu Patrimônio Líquido em Notas Promissórias e Debêntures, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública.

**3.2.7.** A atuação do **FUNDO** em mercados de derivativos deve ser realizada, sem o uso de alavancagem, observando as disposições abaixo:

- I - Não pode gerar, a qualquer tempo e cumulativamente com as posições detidas à vista, exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;
- II – Avaliação prévia dos riscos envolvidos;
- III – Existência de controles internos adequados às suas operações;

IV – Obrigatoriedade de registro da operação ou negociação em bolsa de valores ou de mercadorias e futuros;  
V – Atuação de câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação como contraparte central garantidora da operação;

VI- Margem requerida limitada a 15% (quinze por cento) da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, ativos financeiros de emissão de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Bacen e ações aceitos pela *Clearing*.

VII – Valor total dos prêmios de opções pagos limitado a 5% (cinco por cento) da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, ativos financeiros de emissão de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Bacen e ações pertencentes à carteira do **FUNDO**.

**3.2.7.1.** Para verificação dos limites estabelecidos nas alíneas “VI” e “VII” do item 3.2.7. acima não serão considerados os títulos recebidos como lastro em operações compromissadas.

**3.2.7.2.** No cômputo do limite de que trata a alínea “VII” do item 3.2.7. acima, no caso de operações estruturadas com opções que tenham a mesma quantidade, o mesmo ativo subjacente e que o prêmio represente a perda máxima da operação, deverá ser considerado o valor dos prêmios pagos e recebidos

**3.2.8.** O **FUNDO** poderá, no limite da totalidade dos ativos financeiros da carteira realizar operações de empréstimos de ações e/ou títulos públicos na posição doadora, desde que realizadas por câmaras e prestadores de serviços de compensação e liquidação estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), bem de acordo como as medidas regulamentares adotadas pela CVM.

**3.2.9.** O principal fator de risco da carteira do **FUNDO** é a variação dos preços das ações admitidas à negociação no mercado à vista de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado que integrem sua carteira.

**3.2.9.1.** Não obstante o disposto no item acima, o **FUNDO** e os cotistas estão expostos a outros fatores de risco descritos no Formulário de Informações Complementares do **FUNDO**, ou outro documento e/ou meio que venha a substituí-lo, nos termos da regulamentação em vigor, que poderão ter efeitos relevantes sobre a carteira do **FUNDO**.

**3.2.10.** Para selecionar os ativos em que o **FUNDO** investe utilizam-se critérios quantitativos (análise de variância e covariância) e qualitativos (qualidade e consistência da gestão).

**3.2.11.** O **FUNDO** poderá deter até 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido em ativos financeiros de emissão da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** ou de empresas a elas ligadas, sendo vedada a aquisição de ações de emissão da **ADMINISTRADORA**.

**3.2.12.** O **FUNDO** poderá aplicar até 100% (cem por cento) seu patrimônio em cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos pela **ADMINISTRADORA**, pela **GESTORA** ou empresa a elas ligada, observados os limites aplicáveis à sua categoria e público alvo, conforme previsto no respectivo regulamento e na regulamentação em vigor.

**3.2.13.** O **FUNDO** poderá realizar aplicações em quaisquer ativos financeiros ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas jurídicas de direito privado ou de emissores públicos outros que não a União Federal que, em seu conjunto, não excedam o percentual de 33% (trinta e três por cento) de seu Patrimônio Líquido, com exceção dos ativos mencionados no item 3.2.3. acima, para os quais não haverá limite para aplicações.

**3.2.14.** Poderão atuar como contraparte nas operações realizadas pelo **FUNDO**, direta ou indiretamente, a exclusivo critério da **GESTORA**, quaisquer instituições que participem do mercado financeiro e de capitais, inclusive a **ADMINISTRADORA**, fundos de investimento e carteiras administradas sob administração da **ADMINISTRADORA** e/ou sob gestão da **GESTORA** ou de quaisquer empresas a elas ligadas.

**3.2.15.** Não obstante a diligência da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA** em colocar em prática a política de investimento delineada neste item, os investimentos do **FUNDO**, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos às flutuações de mercado e a riscos de crédito. Eventos extraordinários de qualquer natureza, inclusive, mas não limitados, àqueles de caráter político, econômico ou financeiro que impliquem em condições adversas de liquidez ou de negociação atípica nos mercados de atuação do **FUNDO**, poderão apresentar perdas representativas de seu patrimônio.

**3.2.16.** **Todas as aplicações realizadas no FUNDO não contam com a garantia da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.**

**3.2.17.** *Este FUNDO utiliza estratégias que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas.*

**3.2.18.** É vedado ao **FUNDO**:

I- Aplicar recursos na aquisição de títulos que ente federativo figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sobre qualquer forma;

II- Aplicar em ativos financeiros de emissão de sociedades limitadas, ressalvados os casos expressamente previstos na regulamentação em vigor;

III- Aplicar em ações e demais ativos financeiros de emissão de sociedades por ações de capital fechado, ressalvados os casos expressamente previstos na regulamentação em vigor;

IV- Realizar operações com ações, bônus de subscrição em ativos, recibos e subscrição em ações, certificados de depósito de valores mobiliários não admitidos à negociação por intermédio de mercado de balcão organizado ou bolsa de valores autorizada a funcionar pela Comissão de Valores Mobiliários, exceto nas seguintes hipóteses:

- a) distribuição pública de ações;
- b) exercício do direito de preferência;
- c) conversão de debêntures em ações;
- d) exercício de bônus ou de recibos de subscrição; e
- e) demais casos expressamente previstos na regulamentação em vigor.

V- Praticar operação denominadas *day-trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia;

VI- Atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos não previstos na regulamentação aplicável;

VII- Manter posições em mercados derivativos:

- a) a descoberto; ou
- b) que gerem possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio da carteira ou do fundo de investimento ou que obriguem ao cotista aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do fundo;

VIII- Aplicar em ativos financeiros de emissão de pessoas físicas, bem como em fundos de investimento cujas carteiras sejam administradas por pessoas físicas;

IX- Aplicar em cotas de fundos de investimento que não possuam procedimentos de avaliação e de mensuração de risco da carteira de investimentos;

X- Prestar fiança, aval ou coobrigar-se;

XI- Locar, emprestar, tomar emprestado, empenhar ou caucionar ativos financeiros, exceto nas seguintes hipóteses:

- a) depósito de garantias em operações com derivativos no âmbito de cada plano de benefícios;
- b) operações de empréstimos de ativos financeiros; e
- c) depósito de garantias de ações judiciais no âmbito de cada plano administrado pela EFPC;

XII- Aplicar ativos emitidos, coobrigados ou de qualquer forma garantidos por pessoa física;

XIII- Aplicar seus recursos em títulos ou valores mobiliários de emissão ou coobrigação de pessoas físicas;

XIV- Aplicar seus recursos em títulos ou valores mobiliários de companhias sem registro na CVM, ressalvados os casos expressamente previstos na legislação aplicável;

XV- Aplicar seus recursos em títulos ou valores mobiliários de emissão ou coobrigação de pessoas físicas;

XVI- Aplicar seus recursos em ações de companhia aberta admitidas à negociação em mercado de balcão organizado credenciado pela CVM que não pertençam a índice de mercado de balcão organizado, ou que não tenham pertencido ao mesmo índice no mês anterior, bem como os respectivos bônus de subscrição, recibos de subscrição, certificados de depósitos de ações ou quaisquer títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações ou cujo exercício dê direito ao recebimento ou aquisição de ações;

XVII- Adquirir cotas de fundos de índice em mercado de balcão;

XVIII- Adquirir cotas de fundos de índice de renda fixa;

XIX- Aplicar em fundos de investimento que invistam diretamente no **FUNDO**;

XX- Realizar operações de empréstimos de ações e/ou títulos públicos na posição tomadora;

XXI- Aplicar em ativos ou modalidades que não os previstos neste Regulamento e na legislação aplicável aos investidores;

XXII- Aplicar seus recursos em ativos financeiros no exterior;

XXIII- Cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas destinados a investidores qualificados e/ou profissionais;

XXIV- Aplicar seus recursos em cotas de fundo de investimento em diretos creditórios não padronizados (FIDC NP), cotas de fundo de investimento em cotas de fundos de investimento em diretos creditórios não padronizados (FIC FIDC NP), cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC), cotas de Fundos de Investimento em cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIC-FIDC), cotas fundos de investimento em Participações (FIP), cotas de Fundos de Investimento Imobiliário (FII) e cotas de Fundo de investimento em Empresas Emergentes (FIEE);

XXV- Aplicar seus recursos em cotas de fundo de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas classificados como Dívida Externa;



XXVI- Aplicar em cotas de fundos de índice do exterior admitidos à negociação em bolsa de valores do Brasil;  
XXVII- Aplicar em títulos emitidos por companhias securitizadoras;  
XXVIII- Operações compromissadas lastreadas em títulos privados;  
XXIX- Realização de operações compromissadas reversas;

XXX- Aplicação em cotas de fundos de investimentos cuja atuação em mercados de derivativos gere, a qualquer tempo, exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;  
XXXI- Aplicar em certificados de valores mobiliários – Brazilian Depository Receipts (BDR);  
XXXII- Aplicar em Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI;  
XXXIII- Aplicar em ações de emissão de companhias estrangeiras sediadas no Mercado Comum do Sul – MERCOSUL;  
XXXIV- Aplicar em valores mobiliários objeto de oferta privada;  
XXXIV - Realizar operações com ações fora de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado por entidade a funcionar pela CVM, exceto nas hipóteses expressamente previstas na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários (CVM); e  
XXXV – Aplicar em ativos financeiros classificados como de crédito privado de renda fixa, excetuado os ativos mencionados no item 3.2.2.

**3.2.20.** Os títulos e valores mobiliários adquiridos pelo **FUNDO** devem deter *International Securities Identification Number* (Código ISIN).

#### CAPÍTULO IV: DAS TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO, DE PERFORMANCE, DE CUSTÓDIA, DE INGRESSO E DE SAÍDA

**4.** O **FUNDO** pagará a título de taxa de administração 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido do **FUNDO**, calculada e deduzida diariamente do Patrimônio Líquido do **FUNDO** e paga mensalmente em até 5 (cinco) dias úteis após a data a que se refere.

**4.1.** A taxa de administração máxima incorrida pelo **FUNDO**, englobando a taxa de administração acima e as taxas de administração pagas pelo **FUNDO** nos fundos que poderá eventualmente investir será de 0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano.

**4.2.** Os valores devidos como taxa de administração serão calculados de acordo com as seguintes fórmulas:  $TA = [1/N \times P] \times VP$ , onde TA = taxa de administração; N = 252; P = porcentagem de acordo com o Patrimônio Líquido do **FUNDO**, conforme itens acima; e VP = valor diário do Patrimônio Líquido do **FUNDO**.

**4.3.** A **ADMINISTRADORA** e demais prestadores de serviço receberão, respectivamente, nos termos da regulamentação em vigor, pela prestação de seus serviços, os percentuais do total devido pelo **FUNDO** a título de taxa de administração definidos nos contratos celebrados.

**4.4.** A taxa de custódia anual máxima a ser paga pelo **FUNDO** será de até 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido do **FUNDO** ou R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao ano atualizado anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, o que for maior.

**4.5.** Os impostos eventualmente incidentes sobre cada uma das parcelas da remuneração total, devida à **ADMINISTRADORA** ou a outros prestadores de serviços, deverão ser suportados exclusivamente por cada prestador, incidentes sobre a parcela que lhe caiba na remuneração total.

**4.6.** O **FUNDO** não pagará taxa de performance.

**4.7.** Não serão cobradas dos cotistas taxas de ingresso ou de saída do **FUNDO**.

**4.8.** Sem prejuízo do disposto acima, os fundos nos quais o **FUNDO** investe seus recursos podem cobrar as taxas referidas acima.

#### CAPÍTULO V: DOS DEMAIS ENCARGOS DO FUNDO

5. Constituem encargos do **FUNDO** as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

**I** - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;

**II** - despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstos na Instrução CVM nº 555/14;

**III** - despesas com correspondência de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos cotistas;

**IV** - honorários e despesas do auditor independente;

V - emolumentos e comissões pagas por operações do **FUNDO**;

VI - honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao **FUNDO**, se for o caso;

VII - parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;

VIII - despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do **FUNDO**;

IX - despesas com liquidação, registro e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;

X - despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações do **FUNDO** ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

XI - no caso de fundo fechado, a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado de balcão organizado em que o **FUNDO** tenha suas cotas admitidas à negociação;

XII - taxa de administração e performance, conforme previsto no Capítulo IV acima; e

XIII - os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, se for o caso.

5.1. Quaisquer despesas não previstas como encargos do **FUNDO** correm por conta da **ADMINISTRADORA**, devendo ser por ela contratadas.

## CAPÍTULO VI: DA EMISSÃO E COLOCAÇÃO DE COTAS

6. As cotas do **FUNDO** correspondem a frações ideais de seu patrimônio, sendo nominativas e escriturais.

6.1. As cotas do **FUNDO** não podem ser objeto de cessão ou transferência, salvo nos casos permitidos pela regulamentação aplicável, incluindo (i) decisão judicial ou arbitral; (ii) operações de cessão fiduciária; (iii) execução de garantia; (iv) sucessão universal; (v) dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; ou (vi) transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

6.2. Na emissão de cotas do **FUNDO** deve ser utilizado o valor da cota em vigor no fechamento dos mercados no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao dia da efetiva disponibilidade dos recursos pelos investidores à **ADMINISTRADORA**.

6.2.1. Para os fins do disposto no item acima, o horário de movimentação será aquele estipulado pela **ADMINISTRADORA** e informado no Formulário de Informações Complementares do **FUNDO**, ou outro documento e/ou meio que venha a substituí-lo, nos termos da regulamentação em vigor.

6.3. O cotista por ocasião do ingresso no **FUNDO** deverá atestar, mediante termo próprio, que:

I - teve acesso ao inteiro teor do presente Regulamento do **FUNDO**;

II - teve acesso ao inteiro teor do Formulário de Informações Complementares do **FUNDO**;

II – teve acesso ao inteiro teor da Lâmina de Informações Essenciais do **FUNDO**; e

III - tomou ciência (a) dos fatores de risco envolvidos e da política de investimento do **FUNDO**; (b) de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo **FUNDO**; (c) de que a eventual concessão de registro para a venda de cotas do **FUNDO** não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação deste Regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do **FUNDO**, da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** e demais prestadores de serviços do **FUNDO**.

6.4. As aplicações no **FUNDO** serão realizadas em moeda corrente nacional, mediante débito em conta corrente de investimento, transferência eletrônica disponível (TED) ou, ainda, pelo Sistema de Cotas de Fundos da CETIP, sendo que as movimentações serão sempre realizadas em nome dos cotistas.

6.5. A **ADMINISTRADORA** está autorizada a suspender, a qualquer momento, novas aplicações no **FUNDO**. A suspensão de que trata este item se aplicará indistintamente para novos investidores e atuais cotistas do **FUNDO**.

6.5.1. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do **FUNDO** para aplicações.

6.6. Em feriados de âmbito estadual ou municipal na praça em que está sediada a **ADMINISTRADORA** não serão considerados dias úteis, para fins de solicitação, contagem de prazo e conversão de cotas para aplicação no **FUNDO**.

## CAPÍTULO VII: DO RESGATE DE COTAS



7. O valor da cota utilizado para o resgate deve ser aquele apurado no fechamento do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento do pedido de resgate na sede ou nas dependências da **ADMINISTRADORA**, devendo o pagamento ser efetivado no 3º (terceiro) dia útil posterior ao dia da respectiva solicitação de resgate.

**7.1.** Para os fins do disposto no item acima, o horário de movimentação será aquele estipulado pela **ADMINISTRADORA** e informado no Formulário de Informações Complementares do **FUNDO**, ou outro documento e/ou meio que venha a substituí-lo, nos termos da regulamentação em vigor.

**7.2.** O resgate de cotas do **FUNDO** poderá ser efetuado por crédito em conta corrente de investimento, transferência eletrônica disponível (TED) ou, ainda, pelo Sistema de Cotas de Fundos da CETIP, sendo que as movimentações serão sempre realizadas em nome dos cotistas.

**7.3.** Os feriados de âmbito estadual ou municipal na praça em que está sediada a **ADMINISTRADORA** não serão considerados dias úteis, não sendo efetivados pedidos de resgate, conversão de cotas, contagem de prazo e pagamento para fins de resgate.

## CAPÍTULO VIII: DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E RESULTADOS

8.A **ADMINISTRADORA** disponibilizará em seu site [www.cshg.com.br](http://www.cshg.com.br):

I - mensalmente, extrato de conta do cotista, em seção protegida por senha, contendo: (a) nome do **FUNDO** e o número de seu registro no CNPJ, (b) nome, endereço e número de registro da **ADMINISTRADORA** no CNPJ, (c) nome do cotista, (d) saldo e valor das cotas no início e no final do período e a movimentação ocorrida ao longo do mês, (e) rentabilidade do **FUNDO** auferida entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato, (f) data de emissão do extrato da conta; e (g) o telefone, o correio eletrônico e o endereço para correspondência do serviço mencionado no inciso VII do art. 90 da Instrução CVM nº 555/14; e

II - no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis do **FUNDO** acompanhadas do parecer do auditor independente.

**8.1.** As demais informações do **FUNDO** serão disponibilizadas pela **ADMINISTRADORA** através do Sistema de Envio de Documentos – CVMWeb, observados os seguintes prazos máximos:

I – informe diário, no prazo de 1 (um) dia útil;

II - mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem:

- a) balancete;
- b) demonstrativo da composição e diversificação de carteira do **FUNDO**;
- c) perfil mensal;
- d) lâmina de informações essenciais

III - sempre que houver alteração do seu conteúdo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua ocorrência, o Formulário de Informações Complementares do **FUNDO**;

III - anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis acompanhadas do parecer do auditor independente; e

IV - formulário padronizado com as informações básicas do **FUNDO**, sempre que houver alteração do Regulamento, na data do início da vigência das alterações deliberadas em assembleia geral de cotistas.

**8.2.** Caso o **FUNDO** possua posições ou operações em curso que possam a vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo de composição da carteira do **FUNDO** poderá omitir sua identificação e quantidade, registrando somente o valor e o percentual sobre o total da carteira do **FUNDO**.

**8.3.** A **ADMINISTRADORA** não divulgará a terceiros informações sobre a composição da carteira do **FUNDO**, ressalvadas (i) a divulgação a prestadores de serviço do **FUNDO**, (ii) a divulgação aos órgãos reguladores, autorreguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias, e (iii) as informações públicas, disponíveis no site da CVM.

**8.4.** Os resultados do **FUNDO** em exercícios anteriores, bem como demais informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios da **ADMINISTRADORA** e demais documentos que tenham sido divulgados por força de disposições regulamentares poderão ser obtidos junto à **ADMINISTRADORA**.

8.5. Em caso de dúvidas ou reclamações, favor entrar em contato com o Serviço de Atendimento ao Cotista da **ADMINISTRADORA** através do telefone 0800 558777. A **ADMINISTRADORA** disponibiliza, ainda, o serviço de Ouvidoria para os clientes que não estiverem satisfeitos com os esclarecimentos ou soluções apresentados pelo Serviço de Atendimento ao Cotista através do telefone 0800 7720100, do site [www.cshg.com.br/ouvidoria](http://www.cshg.com.br/ouvidoria) e do endereço Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 700 11º andar - Itaim Bibi, São Paulo – SP.

## CAPÍTULO IX: DISPOSIÇÕES FINAIS

9. Todos os resultados do **FUNDO** serão incorporados ao Patrimônio Líquido do **FUNDO**.

10. As cotas terão seu valor calculado diariamente.

11. A **GESTORA** adota para o **FUNDO** sua **Política de Voto** em assembleias, disponível para consulta no site [www.milescapital.com.br](http://www.milescapital.com.br), que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da **GESTORA** em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

11.1. As deliberações dos cotistas, incluindo as contas e demonstrações contábeis do **FUNDO**, poderão, a critério da **ADMINISTRADORA**, ser tomadas sem necessidade de reunião, mediante processo de consulta formalizada em carta, correio eletrônico ou telegrama, dirigido pela **ADMINISTRADORA** a cada cotista.

11.1.1. As contas e demonstrações contábeis do **FUNDO** que não contiverem ressalvas poderão ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia geral de cotistas convocada para sua aprovação não seja instalada em virtude do não comparecimento de cotistas.

11.2. As informações e documentos relativos ao **FUNDO** poderão ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos cotistas, ou por eles acessados, por meio de canais físicos ou eletrônicos, incluindo a rede mundial de computadores.

11.2.1. Sem prejuízo do disposto no item acima, o cotista poderá solicitar à **ADMINISTRADORA** que as correspondências indicadas no item acima sejam remetidas de forma física, hipótese em que os custos de envio serão sempre arcados pelo **FUNDO**.

11.3. Qualquer manifestação de ciência ou concordância dos cotistas poderá, a critério e conforme procedimento disponibilizado pela **ADMINISTRADORA**, ser feita de forma eletrônica, incluindo, sem limitação, ciência e concordância com este Regulamento, adesão aos termos e condições do Regulamento e ciência de riscos, manifestações de voto em assembleias gerais de cotistas e quaisquer outras que venham a ser necessárias, a critério da **ADMINISTRADORA**.

## 12. Riscos

### (i) Risco de Mercado

É o risco associado às flutuações de preços e cotações nos mercados de câmbio, juros e bolsas de valores dos ativos que integram ou que venham a integrar a carteira do **FUNDO**. Entre os fatores que afetam estes mercados, destacamos fatores econômicos gerais, tanto nacionais quanto internacionais, tais como ciclos econômicos, política econômica, situação econômico-financeira dos emissores de títulos e outros. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira do **FUNDO**, o Patrimônio Líquido do **FUNDO** poderá ser afetado negativamente.

### (ii) Risco do uso de Derivativos

O **FUNDO** pode utilizar derivativos na tentativa de atingir os objetivos traçados, e potencializar ganhos ou proteger o capital investido. Tais estratégias podem ter um desempenho adverso, resultando em significativas perdas patrimoniais para os cotistas.

### (iii) Risco de Concentração

O **FUNDO** poderá estar sujeito a uma concentração relevante na composição de sua carteira de investimentos, ainda que indiretamente, em determinado ativo financeiro, contraparte, setor ou país. Nestes casos, a efetiva rentabilidade da carteira do **FUNDO** e, conseqüentemente, os seus resultados poderão estar sujeitos aos riscos decorrentes de tal concentração de forma mais relevante.

### (iv) Risco Operacional

Há a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos, pelos prestadores de serviços e/ou partes relacionadas ao **FUNDO**. Os valores dos ativos financeiros do **FUNDO** e suas respectivas negociações poderão ser afetados por elementos externos variados (como, alteração de regulamentação aplicável aos fundos de investimento, direta ou indiretamente, intervenção nos mercados por órgãos reguladores, etc.), inclusive em relação aos fluxos de operações realizadas pelo **FUNDO** nos mercados internacionais, de forma direta ou indireta, conforme os mercados em que as operações são realizadas. Ainda, os meios

pelos quais as operações realizadas pelo **FUNDO** são registradas e/ou negociadas poderão sujeitá-lo a riscos operacionais variados (como, problemas de comunicação, não realização ou efetivação de operações nestes mercados em decorrência de feriados, etc.). Adicionalmente, outras situações de ordem operacional poderão gerar bloqueios, atrasos, ou mesmo impossibilitar o efetivo cumprimento das operações realizadas pelo **FUNDO** no âmbito dos sistemas e serviços dos respectivos mercados de negociação e/ou de registro, podendo afetar a transferência dos recursos e ativos financeiros negociados, independentemente da diligência da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**, nas respectivas esferas de competência, na execução de suas atividades, como, por exemplo, a inadimplência de quaisquer das partes relacionadas às operações, direta ou indiretamente, ou, ainda, de falhas ou atrasos sistêmicos.

(v) Risco de Crédito

Os ativos nos quais o **FUNDO** investe oferecem risco de crédito, definido como a probabilidade da ocorrência do não cumprimento do pagamento do principal e/ou do rendimento do ativo. Este risco pode estar associado tanto ao emissor do ativo (capacidade do emissor de honrar seu compromisso financeiro) bem como a contraparte - instituição financeira, governo, mercado organizado de bolsa ou balcão, etc. - de fazer cumprir a operação previamente realizada.

(vi) Risco de Liquidez

Em função das condições vigentes dos mercados organizados de bolsa e/ou balcão, existe o risco de que não seja possível realizar operações (seja compra e/ou venda) de determinados ativos durante um período de tempo. A ausência e/ou diminuição da “liquidez” (quantidade de ativos negociados) pode produzir perdas para o **FUNDO** e/ou a incapacidade, pelo **FUNDO**, de liquidar e/ou precificar adequadamente tais ativos.

### 12.1. Política de Administração dos Riscos

O investimento no **FUNDO** apresenta riscos para o investidor. Ainda que a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** da carteira do **FUNDO** mantenham controles e sistemas de gerenciamento de riscos segregados, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO** e para o investidor.

Baseado em um ou mais modelos matemáticos e estatísticos aplicados à carteira do **FUNDO** (conforme aplicável de acordo com os mercados em que o **FUNDO** atue), e com o objetivo de garantir que o **FUNDO** esteja exposto apenas aos riscos inerentes à sua política de investimento e de acordo com os critérios de risco estabelecidos no presente Regulamento, os principais modelos utilizados são:

- V@R (Value at Risk): modelo que estima, a partir de séries temporais e variáveis estatísticas, a perda financeira máxima para um dia relativa ao posicionamento e à exposição atual da carteira do **FUNDO**.
- Stress Testing: modelo de simulação da perda financeira num cenário econômico-financeiro crítico, através da utilização de expressivas variações dos preços dos ativos e derivativos que atualmente compõem a carteira do **FUNDO**.
- Back Test: ferramenta aplicada para a verificação da consistência entre o resultado obtido pelo modelo do V@R e o resultado efetivo do **FUNDO**.
- Controle de Enquadramento de Limites e Aderência à Política de Investimentos: realizado diariamente pela **ADMINISTRADORA**, mediante a utilização de sistema automatizado.
- Gerenciamento de Risco de Liquidez: a liquidez do **FUNDO** é mensurada através das características inerentes dos ativos, derivativos e margens de garantias presentes na carteira do **FUNDO**, comparando-se o tamanho das posições detidas pelo **FUNDO** com a liquidez aparente. A liquidez aparente, por sua vez, é a quantidade observada de ativos negociados para um determinado período. Também são consideradas nesta análise todas as obrigações do **FUNDO**, inclusive com relação aos seus cotistas.

### 13. Tributação Aplicável:

O disposto nesta Seção foi elaborado com base na legislação brasileira em vigor na data deste Regulamento e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos cotistas e ao **FUNDO**. Existem algumas exceções e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no **FUNDO**.

#### 13.1. DO FUNDO:

I – Imposto de renda (IR): Os rendimentos, ganhos líquidos e de capital auferidos pela carteira do **FUNDO** são isentos de IR.

II – IOF sobre operações com Títulos e Valores Mobiliários (IOF-TVM): Atualmente aplica-se à alíquota de 0% (zero por cento) de IOF-TVM, para todas as hipóteses aplicáveis ao **FUNDO**. Ressalta-se que a alíquota do IOF-TVM pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao dia.

III – IOF sobre operações de câmbio (IOF-Câmbio): As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, porventura geradas em razão de investimentos realizados pelo **FUNDO** no exterior, estão sujeitas ao IOF-Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio, para remessas e ingressos de recursos, realizadas pelo **FUNDO** relativas às suas aplicações no exterior, nos limites e condições fixados pela CVM, estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento), sendo que na maioria das demais operações a alíquota do IOF-Câmbio aplicável é de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF-Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

### 13.2. DOS COTISTAS:

I – IR: Os rendimentos serão tributados à alíquota de 15% (quinze por cento), exclusivamente no resgate, excetuadas as hipóteses expressamente previstas na regulamentação em vigor.

Eventuais ganhos decorrentes da valorização das cotas poderão ser compensados com eventuais perdas obtidas, nos termos da legislação em vigor.

II – IOF-TVM: Atualmente aplica-se a alíquota de 0% (zero por cento) de IOF-TVM, para todas as hipóteses aplicáveis aos **Cotistas** que investem no **FUNDO**. Ressalta-se que a alíquota do IOF-TVM pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao dia.

14. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações ou processos judiciais relativos ao **FUNDO** ou a questões decorrentes deste Regulamento.

São Paulo, 12 de julho de 2019.